



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.663 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL 12/2009 Processo 227/1/2009 – P. M. P. F.**

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a dezembro de 2.009, subvenções nos valores especificados para as entidades abaixo relacionadas, destinadas ao pagamento de despesas indicadas no Plano de Trabalho estabelecido para o segmento atendido:

|                                                                                                 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| I – Associação dos Deficientes Portofelicense – ADEP<br>(CNPJ/MF 05.484.230/0001-9) -----       | R\$ 30.000,00 |
| II – Albergue Noturno de Porto Feliz<br>(CNPJ/MF 01.813.603/0001-75) -----                      | R\$ 30.000,00 |
| III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE<br>(CNPJ/MF 55.149.348/0001-37) ----- | R\$ 2.000,00  |
| IV – Associação Monte Carmelo<br>(CNPJ/MF 58.975.160/0001-36) -----                             | R\$ 30.000,00 |
| V - Associação Nossa Senhora da Piedade<br>(CNPJ/MF 08.429.306/0001-70)-----                    | R\$ 48.000,00 |
| VI – Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz<br>(CNPJ/MF 45.944.741/0001-69) -----            | R\$ 60.000,00 |
| VII – Cidade dos Velinhos de Porto Feliz<br>(CNPJ/MF 55.146.294/0001-56)-----                   | R\$ 30.000,00 |
| VIII – Esquadrão Vida de Porto Feliz<br>(CNPJ/MF 04.430.709/0001-88) -----                      | R\$ 30.000,00 |
| IX – Projeto Crer Ser (CNPJ 04.407.859/0001-70) -----                                           | R\$ 30.000,00 |

**Art. 2º** - O valor de cada subvenção autorizada no artigo anterior será pago à entidade respectiva em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com exceção da APAE que receberá parcela única.

**Art. 3º** - As entidades subvencionadas se obrigam à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da parcela mensal, sem o que não será liberada a parcela subsequente.

**Art. 4º** - As entidades subvencionadas terão o acompanhamento de Técnicos da Promoção Social, que realizarão as avaliações estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2.004, de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O descumprimento do Plano de Trabalho pela entidade subvencionada acarretará, sucessivamente, as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do repasse mensal estabelecido nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

AGUINALDO LEITE  
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO